



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

Lei nº 1.193/2025

Estabelece condições de segurança relativas à aplicação de agrotóxicos no âmbito do Município de Campos Altos/MG.

A Câmara Municipal de Campos Altos/MG, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Na aplicação de agrotóxicos deverão ser adotadas medidas e utilizados equipamentos que ofereçam segurança às pessoas, ao meio ambiente, aos animais de criação e que minimizem o risco de deriva do produto para além do alvo da aplicação.

§ 1º O enchimento de tanques, a drenagem de resíduos e a limpeza de equipamentos deverão realizar-se em local seguro, distante no mínimo 30m (trinta metros) de habitações humanas e 200m (duzentos metros) de mananciais hídricos.

§ 2º Quando do emprego de equipamentos de aplicação terrestre, tanto os manuais quanto os mecanicamente tracionados, deverão ser observadas as seguintes normas operacionais, sem prejuízo de outras que venham a ser editadas pela autoridade competente:

I – Os equipamentos deverão ser operados por pessoas que tenham recebido treinamento específico, trajando vestes protetoras;

II – Guardar-se-á distância horizontal mínima de 300m (trezentos metros) de habitações humanas, agrupamentos de animais, estruturas para a criação de animais, nascentes, rios, lagos ou qualquer outro manancial hídrico.

§ 3º Quando do emprego de aeronaves para a aspersão, dispersão ou pulverização de agrotóxicos, deverão ser observadas as seguintes normas operacionais, sem prejuízo de outras que venham a ser editadas pela autoridade competente:

I – guardar-se-á distância horizontal mínima de:

a) 2.000m (dois mil metros) de cidades, povoações, vilas, bairros e mananciais de captação de água para abastecimento de população;

b) 500m (quinhentos metros) de habitações isoladas, agrupamentos de animais, estruturas para a criação de animais, estradas públicas, nascentes, rios, lagos ou qualquer outro manancial hídrico;

c) 200m (duzentos metros) de estradas públicas;

II – aeronaves agrícolas que contenham produtos químicos ficam proibidas de sobrevoar as áreas povoadas, moradias e agrupamentos humanos, ressalvados os casos de controle de vetores, observadas as normas legais pertinentes;

III – é vedada a pulverização de herbicidas por meio de aeronaves.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

Art.2º O descumprimento das medidas estabelecidas no artigo anterior, sujeitará o infrator ao pagamento de multa em favor do Município proporcional ao proveito econômico obtido com a atividade, o que deverá ser apurado por Fiscal de Posturas.

Art.3º Constatada a infração, a Prefeitura Municipal deverá realizar a comunicação aos órgãos competentes, caso a atividade também configure crime ambiental.

Art.4º Sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, a infração de disposição desta Lei acarretará, isolada ou cumulativamente, nos termos previstos em sua regulamentação posterior, que virá por meio de Decreto, a aplicação das seguintes sanções:

- I – Advertência, caso a área de aplicação seja de até 500m²;
- II – Multa de até 5.000 (cinco mil) unidades fiscais do Município, aplicada em dobro em caso de reincidência;
- III – Interdição temporária ou definitiva da área agricultável;
- IV – Pagamento de indenização à coletividade, auferida na medida do proveito econômico pretendido com a atividade ilícita, devendo os valores ser depositados em fundo próprio, que será revertido à infraestrutura do Município;

§1º - No caso de aplicação de sanção prevista neste artigo, não caberá direito a ressarcimento ou indenização por eventuais prejuízos;

§2º - A autoridade fiscalizadora fará divulgação da imposição de sanção ao infrator desta lei.

§3º - A aplicação da multa deverá seguir critérios de proporcionalidade, sugerindo-se a medida de 1 UFM para cada metro quadrado objeto de violação do presente dispositivo.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6º A regulamentação desta Lei será realizada pelo Poder Executivo Municipal no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação, mediante Decreto, para fins de detalhamento das normas técnicas, critérios de fiscalização, procedimentos sancionatórios e demais disposições necessárias à sua efetiva aplicação.

Campos Altos/MG, 22 de julho de 2025.

| | |
|--|--|
| CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO | |
| Certifico que o (a) <u>bux 1.193/2025</u> | |
| foi publicado (a) no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia <u>23/07/2025</u> , Edição nº <u>4069</u> | |
| Campos Altos - MG, <u>23/07/2025</u> | |
| Magela de Fátima Guimarães Secretária de Gabinete | |

VICENTE DE PAULO MATEUS
Prefeito Municipal

Vicente de Paulo Mateus
Prefeito Municipal